

01-0684/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0684 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0684 / 2008

DE

16/12/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARA GABRILLI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
DE SERVIDORES DEVIDAMENTE TREINADOS NO USO DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
NOS LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS COM SIGNIFICATIVO
AFLUXO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:38:23

00000057845-22



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 01 do proc.
Nº 684 de 08
Adelina Cássio - 1ª. Parlamentar
RE: 100.406
16 DEZ 2008
SGP.42

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0684/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 DEZ. 2008
Comit. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Saúde, Meio Amb. e Trânsito
Finanças e Orçamento
Donato

Dispõe sobre a disponibilização pelo Poder Público municipal de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para prestação de informações nos logradouros e próprios municipais com significativo afluxo de pessoas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal deverá disponibilizar servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos logradouros e próprios municipais com significativo afluxo de pessoas, para prestação de informações e orientação de pessoas deficientes, especialmente aquelas com comprometimento de audição e/ou fala.

§ 1º. Os logradouros e próprios de que trata o *caput* deste artigo serão escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação desta lei.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacaré, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br

C.M.S.P. - SGP 2
16-Dez-2008 16:45-012604

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação *CD* sob

nº *2284*

Em *17.12.02*

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 684 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

§ 2º. Onde não for possível a interpretação através da tecnologia de câmeras da Central de Libras, (Lei Municipal 14.441/07), disponibilizar - se - á o serviço descrito no caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Público municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008.

MARA GABRILLI

Vereadora

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 03 do proc.
Nº 684 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a disponibilização pelo Poder Público municipal de servidores treinados no emprego da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em logradouros e próprios municipais com significativo afluxo de pessoas, para prestação de informações e orientação de pessoas com deficiência, especialmente as que tenham problemas de audição e de fala.

Sabe-se, conforme dados de 2004, que a cidade de São Paulo possuía, naquele ano, 247.322 habitantes com deficiência auditiva, ou seja, o equivalente a 2,37% de toda sua população!

Esse enorme contingente de pessoas, nas atuais circunstâncias sociais e face à complexa realidade urbana, não pode exercer plenamente sua cidadania, sobretudo seu direito constitucional de ir e vir livremente. A maioria daqueles com problemas de audição e de fala tem sua capacidade de locomoção limitada e inibida pela ausência de meios adequados para sua orientação.

Ora, entendemos que com apenas alguns servidores colocados estrategicamente em locais de grande afluxo de pessoas, devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para orientação geral de quem necessite de informações, mas especialmente de deficientes auditivos, seria possível uma enorme expansão da autonomia dessas pessoas, facilitando sua plena integração em nossa sociedade.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 624 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Assim sendo, na certeza de que esta propositura possui relevante interesse social, pois amplia o direito a uma vida mais digna, autônoma e feliz para um número maior de paulistanos, pedimos sua aprovação aos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação de publicações nos
diários
Em 05/01/09
Ass:


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 1406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-684/08 05/01/2009 (a)

À SGP-33
Sra. Supervisora,

~~Ministro da Câmara~~
~~Secretaria de Apoio Legislativo~~
~~05/11/08~~

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura),

05/01/09

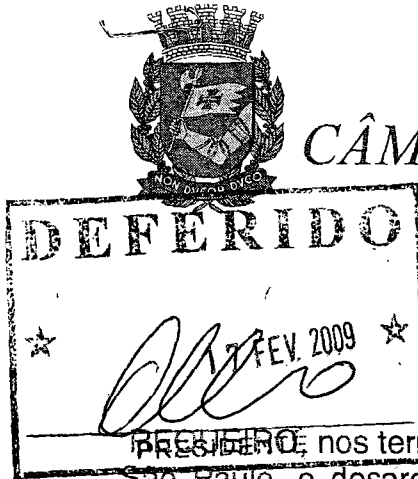

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>05</u> fls
Arquivado em	<u>07/01/2009</u>
Func.º	<u>Aparecido</u>
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar 69601 RF 101.075	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06-07 e folha de informação
sob nº 08 27/02/09

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
BR 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

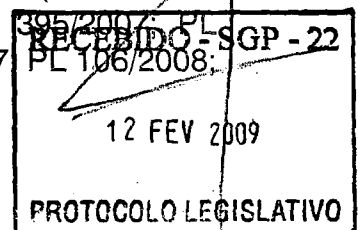
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO





Folha N.º 07	do proc
N.º 01-0684	de 2008
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

[Signature]
Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-0684 de 2008, 27, 02, 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 27 de fevereiro de 2009....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Joaquim

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03/2009.

[Assinatura]
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

KPL-78

Pesquisa efetuada
SP 11/05/09

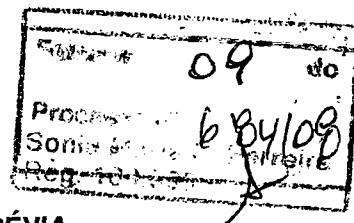
[Assinatura]
Alexandra Lebacki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em _____ (s) de
fls. 09A 10 24/08/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



PL nº 0684/08

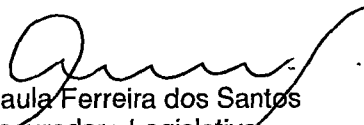
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

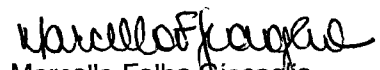
- Lei nº 13.304, de 21 de janeiro de 2002, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.
- Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para surdo-cegos, no âmbito do Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 152/00, que cria o serviço de atendimento por linguagem gestual nas repartições públicas municipais.
- Projeto de Lei nº 277/08, que dispõe sobre a tradução simultânea, para a língua brasileira de sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 18 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C

48km

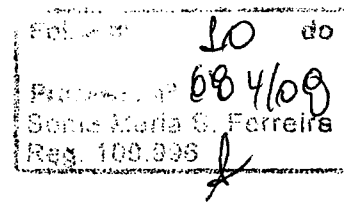
1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14441

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 14.441, DE 20 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 256/07, da Vereadora Mara Gabrilli - PSDB)

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, vinculada à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SEPED, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Município de São Paulo, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§ 1º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art. 3º Para a concretização da Central criada por esta lei, a SEPED poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário da SEPED o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

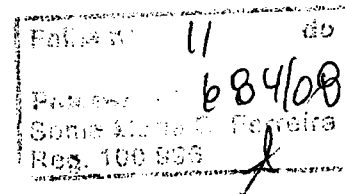
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



[Voltar](#)

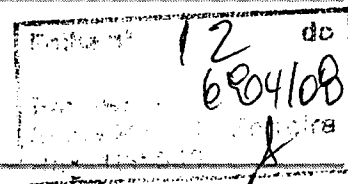
[Imprimir](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : libras

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.441 20/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdo-cegos, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 256/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Mara Gabrielli

[[Back](#)]

LEI Nº 13.304, 21 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 323/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, um meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas do Brasil, traduzindo-se como forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino e nas instituições que atendem ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2002.

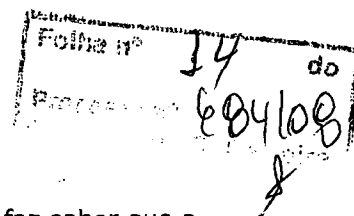
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI 13.304 DE 21 DE JANEIRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 323/01)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR - PSDB)

Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.



José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....
Art. 3º - No âmbito do Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento dos surdos, disponibilizarão pessoal habilitado em língua de sinais, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste artigo.

.....
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

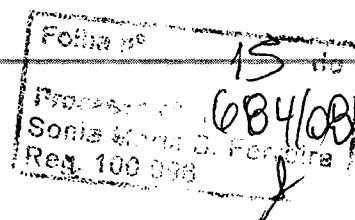
O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **libras**
Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 13.304 21/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Reconhece, no âmbito do Município de São Paulo, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e das outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 323/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 41.986/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

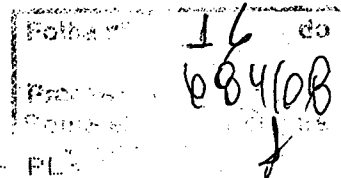
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Veto sancionado pela CMSP e publicado no DOM de 07/01/2003, p. 32 c. 1.

[\[Back \]](#)



Câmara Municipal de São Paulo



01 - PL
01-0152/2000

PROJETO DE LEI

**“ CRIA O SERVIÇO DE
ATENDIMENTO POR
LINGUAGEM GESTUAL
NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS
MUNICIPAIS”, e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado em todas as repartições públicas municipais, o Serviço de Atendimento Por Linguagem Gestual à Pessoa Portadora de Deficiência Auditiva.

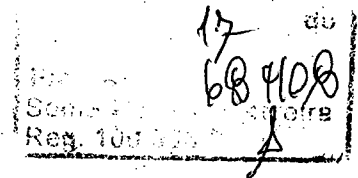
§ único - Para o cumprimento do artigo 1º, o executivo municipal deverá treinar e adaptar servidores nesta nova função, dando-lhes conhecimento de linguagem gestual, codificado na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, auxiliando-se, quando necessário, do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

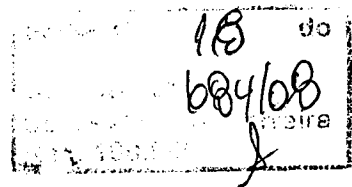


Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in cursive script, reading 'Eder Jofre'.

Vereador Eder Jofre
PSDB.



PROJETO DE LEI 01-0277/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Dispõe sobre a tradução simultânea, para a língua brasileira de sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. A publicidade oficial da administração direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo, quando veiculada em meio audiovisual, conterá tradução simultânea para a língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 10.000,00, por publicidade veiculada.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei, infrator:

I – o servidor público responsável pela contratação da publicidade;

II – a pessoa natural ou jurídica responsável pela produção da publicidade.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Handwritten notes and signatures in the middle of the page, including the date 08/04/08 and the number 21.

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the date 08/04/08 and the number 21.

81
80/pad

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/8/09 às 17h30
R.F. _____

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

José Olimpio
Para Rubrica
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 03/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

EM 10/09/09 AS 16:30h

POR José

CÂMARA 15/09 AS 13h45 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Carlos Alberto B.
Para Rubrica
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 26/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

11/03/10 15:00
ALE [Assinatura]

15/03 17h15

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO

EM 10/5/10 AS 13h

POR [Assinatura]

CÂMARA 31/5 AS 13h [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segund(n) [entidade] [data] [hora] [local] [telefone]
sob nº 19 e [data] de [ano]

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-684 de 20 08, 25/3/11 (a)

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Versador / A Nobre Versadora

Para Notar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Partidária.
Em 29/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 29/3/11	AS 14:40
POR CES	
SAÍDA: 30/03 AS 12 H 10 MIN	

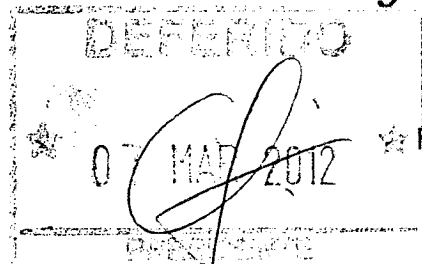
11/11/11

Sandra Paula *SPH* G. Herle

RF. 11.402 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa



REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrielli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrielli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 - 4º andar - sl. 421 - CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax: 3396 4731
São Paulo - SP

Segue____ Juntado____, nesta data documentar____
e papel de informação rubricado____ sob folha____
nº 21 a 22 Em 27/04/12
Sandra Paula *S. Horie*
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 00477/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 de

Processo nº 01-684/08

Sandra Paula ^{SP} T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0684/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que determina a disponibilização pelo Poder Público Municipal, nos logradouros e próprios municipais com significativo afluxo de pessoas, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para a prestação de informações e orientação de pessoas deficientes, especialmente aquelas com comprometimento de audição e/ou fala.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, haja vista que afronta a iniciativa privativa do Prefeito para projetos de lei que regulem tal matéria.

Com efeito, a lei que disponha sobre servidores públicos municipais é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: ...

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Observe-se que o dispositivo acima está em consonância com a alínea "c", do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal, restando claro, portanto, que a propositura representa ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que: *"o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988, habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a **cláusula de reserva de iniciativa**, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, **corolário do princípio da separação dos Poderes**. Por isso mesmo, de **compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste**".*

A matéria, há tempos, possui uma sedimentação jurisprudencial neste sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 de
Processo nº 01.684/03
Sandra Paula ^{SPR} S. Horie
RF. 11.402 - BGP-12

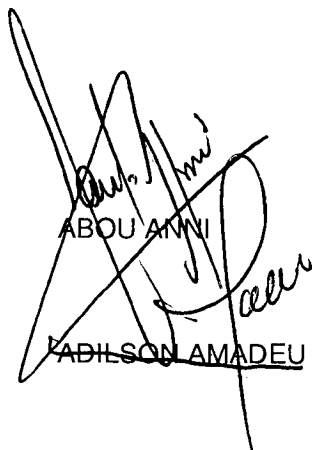
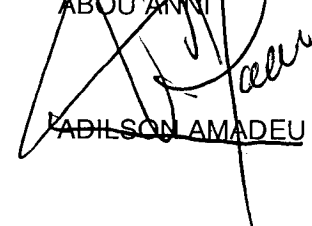
.....
Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, c). (ADI 1895/SC, Relator Min. Sepúlveda Pertence).

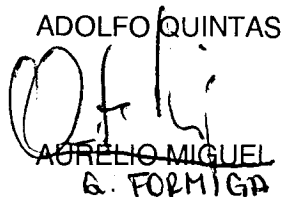
Assim, resulta violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

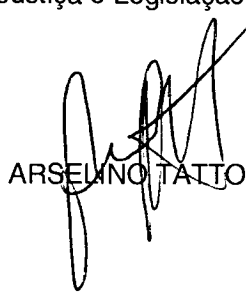
Deve ser registrado também que, mesmo que não existissem os vícios acima apontados a macular o projeto, ainda incidiria este em ilegalidade por não terem sido observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15, 16 e 17).

Ante o exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

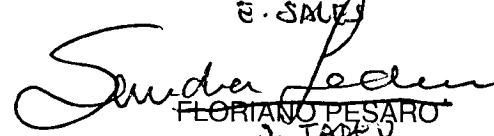
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/04/12

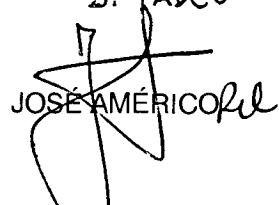

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

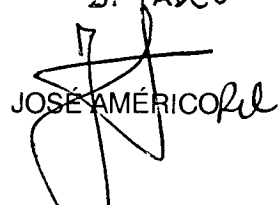
ADOLFO QUINTAS

AURELIO MIGUEL
B. FORMIGA


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO
E. SALES


FLORIANO PESARO
S. TADEU


JOSÉ AMÉRICO RÊ


MILTON LEITE
C. JATENE


CELSO JATENE

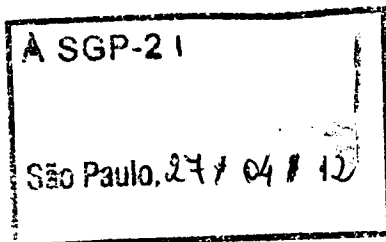
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 04 / 12

Pág. 127 Col. 03

Conferido Yph

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 23 a 24 e folha de
informação sob nº 0310512012

Maria José
Maria José de Oliveira
RF. 10.910



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>23</u> do Processo
nº <u>01-0684</u> de <u>2008</u>
<i>M. José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

São Paulo, 02 de maio de 2012.

Memo SGP.21 - nº 04/2012

Ao Nobre Vereador

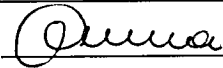
FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

Informo que o Projeto de Lei n.º 684/2008, de autoria da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE exarado em 25/04/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

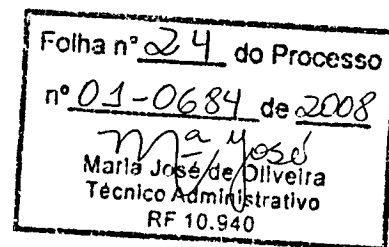

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>03/05/12</u>
Nome: <u>Guiana</u>
RF: <u>178817</u>
Assinatura: <u></u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 02 de maio de 2012.

Memo SGP.21 - nº 04/2012

À Nobre Vereadora

MARTA COSTA (PSD)

Informo que o Projeto de Lei n.º 684/2008, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE exarado em 25/04/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM	03/05/12
Nome:	Naiara
RF:	27939
Assinatura:	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 25.05106/2012

ma yosel
Maria José de Oliveira
RE 10.546



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 01-0684 de 2008 05/06/2012 (a) M^a Jose'
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

05/06/2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº.....26 12/06/12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
PR 101.075



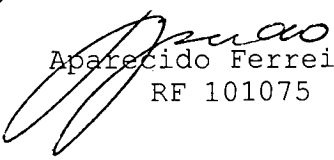
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-684** de **2008** 12/06/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **02/03/2009**
Arquivado novamente em **12/06/2012**
Com 26 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075